

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 068, DE 09 DE MAIO DE 2022

"Cria a Gratificação de Dedicção Especial de Gabinete aos Servidores Públicos Municipais Lotados na Secretaria da Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, e dá outras providências."

ERNANI DE FREITAS GONÇALVES, Prefeito Municipal de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º- Cria **10(dez)** Gratificações de Dedicção Especial de Gabinete, destinadas aos servidores efetivos lotados no Gabinete e Setor Administrativo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

§ 1º Considera-se Gratificação de Dedicção Especial de Gabinete a vantagem pecuniária auferida em razão do desempenho de serviços que exijam estudos e trabalhos específicos e complexos, criação e desenvolvimento de projetos que estão além das atribuições normais do cargo, requerendo do servidor a preparação, o acompanhamento e/ou complementação de atividades internas e externas, incluindo feriados e finais de semana.

§ 2º A convocação será feita através de Portaria do Prefeito, mediante indicação formal do Secretário da Pasta.

Art. 2º A Gratificação de Dedicção Especial de Gabinete fica fixada em 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo do servidor designado.

§ 1º Os designados não receberão a Gratificação em seus afastamentos, exceto férias.

§ 2º A Gratificação de Dedicção Especial de Gabinete é incompatível com outra gratificação, bem como com a atividade de pregoeiro e/ou presidente de comissão da Lei Municipal 1.493, de 21 de junho 2002.

Art. 3º A gratificação de que trata essa Lei não incorporará ao vencimento do servidor; cessando o pagamento quando cessar a atividade.

Art. 4º A qualquer tempo e a juízo da Administração o servidor poderá ser dispensado das atividades.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ou suplementada, se necessário for.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2023.

Eldorado do Sul, 09 de maio de 2022.

Ernani de Freitas Gonçalves,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Rodrigo Avila da Silveira,
Secretário de Administração e Patrimônio.

Publicada em ___/___/___

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei nº 068, de 09 de maio de 2022, que: **"Cria a Gratificação de Dedicção Especial de Gabinete aos Servidores Públicos Municipais Lotados na Secretaria da Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, e dá outras providências."**

O presente Projeto de Lei cria A GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO ESPECIAL DE GABINETE que é um regime de dedicação especial aos servidores responsáveis diretos por tarefas que influenciam e resultam diretamente na criação, elaboração e execução de programas e projetos novos e na realização das metas educacionais, descritas na Constituição Federal, no seu artigo 212, em que dispõe que os municípios devem aplicar, anualmente, 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino. Neste sentido há uma razão peculiar que vai além do simples exercício da própria função inerente ao cargo.

Os servidores designados, além das rotinas administrativas das atribuições dos cargos, executarão as seguintes tarefas:

- a) Realizar estudo de planos de trabalhos e projetos no que tange a aplicação dos recursos na manutenção e no desenvolvimento do Ensino do município de Eldorado do Sul;
- b) Elaborar Termos de Referência Licitatórios técnicos ou específicos para contratação de serviços e/ou aquisição de produtos, utilizando recursos do FUNDEB e MDE;
- c) Acompanhar a execução dos serviços terceirizados para atendimento e manutenção das escolas municipais;
- d) Auxiliar na logística de entrega e distribuição de bens e produtos nas Instituições sob responsabilidade da Secretaria de Educação;
- e) Efetuar o acompanhamento do fluxo completo de contratação na aquisição de produtos e serviços, desenvolvendo as etapas de planejamento, contratação e pagamento;
- f) Atuar em conjunto com o Contador da Pasta, visando a melhor adequação e contabilização das despesas, observando os recursos recebidos e sua aplicação;
- g) Exercer o controle de despesas dos recursos disponíveis para a liquidação e pagamento;
- h) Acompanhar as agendas da Secretaria em eventos e em atividades realizadas fora do horário de expediente, inclusive feriados e finais de semana;
- i) Cumprir carga horária mínima de 40 horas semanais.

Nos termos do artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna-se desnecessária a realização de estimativa de impacto orçamentário financeiro, posto que a despesa será por tempo determinado de 02 (dois) exercícios, prazo esse que possibilitará a adequação orçamentária para tornar a gratificação definitiva, se for conveniente e de interesse público permanente..

Sendo assim e contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a este projeto de lei, enviando também nossas cordiais saudações.

**Ernani de Freitas Gonçalves,
Prefeito Municipal.**